



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**RESOLUÇÃO Nº 9.823**

Processo nº **680012000-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Responsável: Edilson Paiva de Abreu

Relatora: Conselheira **Mara Lúcia**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ. EXERCÍCIO 2000. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

**Contas julgadas irregulares.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Edilson de Paiva Abreu, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação de maioria, vencido o Conselheiro Cezar Colares, nos termos da ata da sessão, do relatório e voto da Conselheira Relatora às **fls. 812-821**, emitir parecer prévio contrário, recomendando a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, a não aprovação das contas, pelas seguintes irregularidades:

- demonstrativos contábeis divergentes dos apurados na prestação de contas, caracterizando o descontrole nas contas públicas municipais;

- despesas realizadas sem Processo Licitatório, contrariando o Art. 37, Inciso XXI, da CF/88, e Lei 8.666/93 e alterações, no montante de R\$ 51.659,59 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente às NE's 13, 22, 27 e 150.

Recomendo o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de agosto 2010.

*Conselheiro José Carlos Araújo*  
Presidente

*Conselheira Mara Lúcia*  
Relatora

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Alcides Alcantara e Cezar Colares e Procuradora Maria Regina Cunha.

---